

REQUERIMENTO N.º /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem a respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, o envio de Projeto de Lei a esta Casa de Leis no sentido de revogar o §7º do artigo 129 da Lei Complementar nº 75, de 29 de dezembro de 2017 que dispõe acerca do Código Tributário do Município de Unaí, uma vez que a Constituição Federal dispõe que o ITBI não incide na integralização em imóveis do capital de pessoa jurídica que não tenha por atividade preponderante a venda, a locação ou o arrendamento mercantil de imóveis (artigo 156, parágrafo 2º, inciso I).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Unaí, 20 de fevereiro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

O presente pleito visa requerer do Senhor Prefeito Municipal de Unaí, José Gomes Branquinho, o envio de Projeto de Lei a esta Casa com o objetivo de revogar o §7º do artigo 129 da Lei Complementar nº 75, de 29 de dezembro de 2017 que dispõe acerca do Código Tributário do Município de Unaí, com o fim de adequar a norma municipal ao que dispõe a Constituição Federal, assegurando a não incidência do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

O Município ao limitar a imunidade ao valor do capital subscrito (isto é, ao valor de face das ações ou quotas emitidas), cobrando o ITBI sobre a diferença entre este e o valor de mercado dos imóveis colacionados, viola a regra bem clara disposta na Lei Maior.

Além do mais, deve o Município adequar suas normas ao que dispõe a Carta Magna até posterior entendimento jurisprudencial, já que a matéria está afetada ao STF em repercussão geral (Tema 796: “Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens exceder o limite do capital social a ser integralizado”).

Assim sendo, a cobrança como prevê o §7º do artigo 129 do Código Tributário Municipal de Unaí decorre de um elemento alheio à tributação municipal, pois o Município está se utilizando de um benefício concedido pela União e pretendendo dele extrair algum ganho para si, sem que nada em sua esfera jurídica tenha sido afetado. De fato, se a integralização ocorresse pelo valor de mercado, tudo o que se teria seria a incidência imediata do imposto de renda sobre o ganho de capital, sem o nascimento de qualquer dever de ITBI.

Se a União não pode passar por cima de lei estadual para tributar benefício concedido por Estado-membro, por que motivo poderia o município apequenar imunidade constitucional para tributar isenção — na verdade, um simples diferimento, pois o ganho de capital será tributado na futura alienação das ações ou quotas integralizadas com imóveis — outorgada por lei federal?

A imunidade em debate visa fomentar o surgimento de novas empresas e o crescimento daquelas já existentes, sem falar que as imunidades, que só podem ser regulamentadas por lei complementar (Constituição, artigo 146, inciso II), decerto repelem restrições trazidas por leis e atos normativos locais.

Por essas razões, extirpar do ordenamento municipal a cobrança de ITBI como está prevista no §7º do artigo 129 do Código Tributário é medida legal que se impõe e assim, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

Unai, 20 de fevereiro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Líder do MDB